



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 010 DE 22 DE JULHO DE 2021.

*“Recomenda a Chefe do Poder Executivo Municipal para que em cumprimento a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, Institua o RPC – Regime de Previdência Complementar, para os Servidores Públicos Municipais**”.*

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal.

Considerando a promulgação da **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição e disposições transitórias.

Considerando o texto implementado pelo **art. 1º da EC 103 ao Art. 40, § 14**, pelo qual prescreve que: **“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo**, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16” . *(grifo nosso)*.

Considerando o texto implementado pelo **art. 1º da EC 103 ao Art. 40, § 15**, pelo qual prescreve que: **“O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar”** . *(grifo nosso)*.

Considerando o disposto pela **EC 103, art. 9º, § 6º**, pelo qual prescreve que: **“A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”** . *(grifo nosso)*.

Considerando o disposto pela **EC 103, art. 36º**, pelo qual prescreve que: **Esta Emenda Constitucional entra em vigor:**

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 010 DE 22 DE JULHO DE 2021.

III - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único: A lei de que trata o inciso II do **caput** não produzirá efeitos anteriores à data de sua publicação.

Com a finalidade de atender o novo texto constitucional que obriga o município a instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, conforme expressa a Emenda Constitucional nº 103/2019, este Órgão de Controle Interno **RECOMENDA:**

Art. 1º À Administração Municipal que institua, por meio de Lei, o RPC - Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo, com vencimento superior ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que venham a ingressar no serviço público municipal após o início da vigência do RPC, tenham assegurado, para o futuro, benefício previdenciário superior ao teto fixado a partir da Reforma da Previdência.

Art. 2º O prazo de 2 (dois) anos para que os municípios institua a referida Lei, de acordo com Art. 36º, III da EC 103, se encerra no mês de novembro do corrente ano.

Parágrafo Único informamos que o Governo Federal, através do Ministério da Previdência Social, disponibilizou em sua página, o Guia da Previdência Complementar para os Entes Federativos, fazendo parte deste, um modelo de Projeto de Lei para servir de base aos municípios, na instituição do referido Regime de Previdência Complementar, que segue em anexo. Segue também em anexo, para conhecimento, Projeto de Lei de Instituição do RPC pelo município de Farroupilha - RS.

Naviraí - MS, 22 de julho de 2021.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021